

para redistribuição, observado o disposto no § 1º do art. 5º do Ato Regimental TJ n. 3, de 20 de março de 2024.

§ 2º Para subsidiar a seleção de processos referida no § 1º deste artigo, a Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual fornecerá a cada desembargador relatório com estimativa dos processos pendentes de julgamento dos respectivos acervos cadastrados com os assuntos principais especificados nos incisos I a XX do caput deste artigo.

§ 3º Os processos referidos no § 1º deste artigo serão remetidos impreterivelmente até o dia 4 de setembro de 2026 à Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual, que os redistribuirá entre os membros da 3ª Câmara Especial de Enfrentamento de Acervos no dia 9 de setembro de 2026, observado o peso da vaga de cada membro em decorrência da redistribuição determinada no art. 2º da Resolução GP n. 32 de 28 de maio de 2026, bem como o disposto no § 1º do art. 2º do Ato Regimental TJ n. 3, de 20 de março de 2024.

§ 4º Antes da redistribuição de que trata o § 3º deste artigo, a Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual verificará eventual impedimento dos membros da 3ª Câmara Especial de Enfrentamento de Acervos em relação a uma das partes ou em decorrência de sua atuação prévia no primeiro grau de jurisdição, efetuando os registros necessários no sistema informatizado.

Art. 4º Para fins do disposto no art. 6º do Ato Regimental TJ n. 3, de 20 de março de 2024, e no art. 3º da Resolução GP n. 32 de 28 de maio de 2026, até o final da primeira semana do mês subsequente ao mês de referência, a Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual fornecerá à Presidência do Tribunal de Justiça relatório estatístico dos trabalhos das câmaras especiais de enfrentamento de acervos contendo, pelo menos, os números de:

I - processos julgados;

II - incidentes distribuídos; e

III - processos pendentes de julgamento.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Rubens Schulz

Presidente

Edital

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - DESTINAÇÃO Nº 5000184-70.2026.8.24.0920/SC

REQUERENTE: CONSELHO GESTOR DA CONTA CENTRALIZADA

EDITAL Nº 310100651913

O Conselho Gestor da Conta Centralizada do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 558, de 6 de maio de 2024 e na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 15, de 22 de agosto de 2024, TORNA PÚBLICO

que entidades públicas e privadas com finalidade social poderão se cadastrar e apresentar projeto social a fim de concorrer a valores oriundos de penas de prestação pecuniária (pena restritiva de direitos - inciso I do art. 43 do Decreto-Lei n. 2.848/1940, Código Penal), de homologação judicial do acordo de transação penal (art. 79 da Lei n. 9.099/1995), da aceitação da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei n. 9.099/1995) e da homologação de acordo de não persecução penal (inciso IV do art. 28-A do Decreto-Lei n. 3.689/1941, Código de Processo Penal).

1. Poderão participar do processo de escolha entidades públicas ou privadas com finalidade social e prestadoras de serviços relacionados à segurança pública, à educação, à saúde, à assistência social, ao meio ambiente, à cultura e/ou ao desporto, desde que, cumulativamente, estejam constituídas há pelo menos 1 (um) ano, estejam estabelecidas no Estado de Santa Catarina, destinem-se ao atendimento de demandas desta unidade da Federação e atuem em áreas de relevante cunho social.
2. O prazo para a inscrição do projeto social e envio da documentação pelo Sistema Integrado de Gestão do Programa Mais Social (SIS+Social) terá início à 0h do dia 1º de setembro de 2026 e se encerrará às 19h

do dia 30 de setembro de 2026, sem possibilidade de prorrogação.

3. A inscrição do projeto será realizada diretamente no Sistema Integrado de Gestão do Programa Mais Social (SIS+Social), e deverá conter, obrigatoriamente:

a) qualificação completa do dirigente responsável pela entidade e da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, com documentação comprobatória;

b) comprovação de que a entidade atende às condições previstas no art. 6º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 558, de 6 de maio de 2024, bem como de que

se conforma ao disposto no art. 8º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 15, de 22 de agosto de 2024;

c) descrição das atividades desenvolvidas pela entidade, de seus fins estatutários e da necessidade de recebimento da verba pecuniária;

d) cópia legível e atualizada do estatuto social ou contrato social, bem como informação dos dados bancários, com indicação do número do CNPJ;

e) indicação da localização (sede) da entidade interessada; e

f) comprovantes de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

4. O projeto social será juntado diretamente no sistema automatizado e deverá

informar:

a) a finalidade, o tipo de atividade a ser desenvolvida e a exposição de sua relevância social;

b) o valor pecuniário pretendido;

c) a discriminação pormenorizada de todos os gastos a serem efetuados, com apresentação de orçamentos idôneos;

d) o cronograma de execução, que não poderá ultrapassar o prazo de 1 (um) ano a contar do recebimento das verbas;

e) outras fontes de financiamento, se houver; e

f) demais informações consideradas relevantes pela entidade que possam auxiliar na análise do requerimento.

5. A inscrição e a apresentação do projeto social deverão ser realizadas exclusivamente via Sistema Integrado de Gestão do Programa Mais Social (SIS+Social). O link estará disponível no site: a partir da 0h do dia 1º de setembro de 2026 e se encerrará às 19h do dia 30 de setembro de 2026.

6. O envio da documentação pertinente é obrigatório, sob pena de desclassificação do projeto.

7. Os valores disponíveis serão destinados às entidades cadastradas que tiverem projetos sociais aprovados, integral ou parcialmente, observados: a) a ordem classificatória definida pelo Conselho Gestor; b) os princípios aplicáveis à administração pública; e c) a disponibilidade limitada de recursos.

8. As entidades privadas poderão inscrever apenas 1 (um) projeto por edital.

9. Caso a entidade pública necessite processo licitatório para a execução do projeto, deverá observar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão do procedimento.

10. A comunicação dos atos oficiais e das etapas do certame às entidades participantes ocorrerá exclusivamente por meio do Sistema SIS+Social e de mensagem eletrônica (cgj.comissaodeapoio@tjsc.jus.br), estando prevista, para a segunda quinzena de novembro de 2026, a divulgação dos contemplados.

11. A participação das entidades no processo de escolha dos projetos sociais observará o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 558, de 6 de maio de 2024, e na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 15, de 22 de agosto de 2024, sendo de responsabilidade das entidades participantes o conhecimento de seu conteúdo.

12. Mais informações sobre o PJSC Mais Social poderão ser consultadas no portal institucional do programa (tjsc.jus.br/pjsc-mais-social), e eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pela Comissão de Apoio do Conselho Gestor da Conta Centralizada, por meio do endereço eletrônico cgj.comissaodeapoio@tjsc.jus.br.

E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente

editais, o qual será publicado 01 (uma) vez, sem intervalo de dias, na forma da lei.

Florianópolis, 24 de agosto de 2026.

Desembargador Ruben Schulz

Presidente

EDITAL GP N. 93 DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina),

FAZ SABER aos juizes de direito de entrância final da comarca de São Bento do Sul que, no prazo de 2 (dois) dias contados da data da publicação deste edital no Diário da Justiça eletrônico, poderão requerer inscrição para o concurso de opção ao cargo de Juiz de Direito da Vara Regional de Execuções Penais.

FAZ SABER, ainda, que a movimentação ocorrerá de acordo com o disposto no art. 40 e seguintes da Lei Complementar estadual n. 367, de 7 de dezembro de 2006.

FAZ SABER, outrossim, que, por se tratar de nova unidade jurisdicional, o(a) Juiz(a) de Direito titular da vara cujas atribuições foram atingidas terá preferência pela opção, nos termos do art. 198 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina.

FAZ SABER, finalmente, que as inscrições deverão ser realizadas exclusivamente no sistema de movimentação na carreira, disponível no acesso restrito do sítio do Poder Judiciário de Santa Catarina.

Rubens Schulz

Presidente

Portaria

PORTARIA GP N.º 1881, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Prorroga o prazo de processo administrativo disciplinar.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 38 e 58 da Lei Complementar Estadual n.º 491/10, e considerando o pedido formulado no Processo SEI n.º 0088331-45.2025.8.24.0710, RESOLVE:

Prorrogar pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 31 de agosto de 2026, os efeitos da Portaria GP n.º 563/2026, que instaurou processo administrativo disciplinar contra M. E. C.

PORTARIA GP N. 1883, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Instaura sindicância investigativa.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 3º e 17 da Lei Complementar Estadual n. 491/2010, e considerando a documentação acostada ao Processo SEI n. 0090417-52.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Instaurar sindicância investigativa para apurar os fatos a seguir delineados.

RESUMO DOS FATOS

Trata-se de comunicação encaminhada pela Comissão Processante, por meio da qual noticiou que, durante a instrução do Processo Administrativo Disciplinar n.º 0042861-88.2025.8.24.0710, foram identificadas outras condutas que podem configurar, em tese, infração funcional por parte do(a) servidor(a) M. V. S. R.

Segundo os relatos colhidos, o(a) servidor(a) teria adotado práticas de fiscalização excessiva, interferido na gestão de setores da unidade e realizado cobranças de forma exacerbada, além de dispensar tratamento supostamente inadequado a servidores e colaboradores.

Nas informações preliminares, o(a) servidor(a) refutou as imputações e apresentou documentação destinada a contextualizar os fatos, da qual se extraem versões divergentes acerca das circunstâncias noticiadas e da dinâmica funcional existente à época dos acontecimentos.

Diante disso, faz-se necessário o aprofundamento das circunstâncias fáticas e da consequente qualificação jurídica das condutas narradas, a fim de verificar a eventual ocorrência de infração disciplinar.

PROVIDÊNCIAS

Determino o registro da presente portaria e, na forma do art. 17, § 2º, da Lei Complementar Estadual n. 491/2010, designo o Analista Jurídico Peterson Ruan da Silva, matrícula n.º 16.524, para apurar os fatos.

Os trabalhos devem ter início no dia seguinte à publicação desta no Diário da Justiça eletrônico e conclusão no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PORTARIA GP N. 1882 DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Instaura sindicância investigativa.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 3º e 17 da Lei Complementar Estadual n. 491/2010, e considerando a documentação acostada ao Processo SEI n. 0095446-83.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Instaurar sindicância investigativa para apurar os fatos a seguir delineados.

RESUMO DOS FATOS

Trata-se de reclamação disciplinar envolvendo V. M., ocupante do cargo de Oficial de Justiça, instaurada em razão de fatos apurados em ação penal, na qual se noticia que o(a) servidor(a) teria, em tese, utilizado informações pessoais obtidas no exercício de suas atribuições funcionais para estabelecer contato particular de conteúdo impróprio com jurisdicionada anteriormente atendida em diligência judicial, circunstância que motivou o encaminhamento dos fatos para apuração na esfera administrativa.

Os elementos atualmente constantes dos autos não permitem concluir, com a segurança necessária, se o número telefônico utilizado nos contatos posteriores foi efetivamente obtido em razão do exercício da função pública ou por outras fontes de acesso. Além disso, não constam dos autos a íntegra das conversas mantidas entre os envolvidos nem os documentos relacionados à diligência judicial mencionada, circunstâncias que recomendam o aprofundamento da apuração.

Diante disso, faz-se necessário o esclarecimento das circunstâncias fáticas e da eventual existência de liame funcional entre a conduta atribuída ao servidor e o exercício de suas atribuições, a fim de verificar a ocorrência de possível infração disciplinar.

PROVIDÊNCIAS

Determino o registro da presente portaria e, na forma do art. 17, § 2º, da Lei Complementar Estadual n. 491/2010, designo o Analista Jurídico Roberto Machado Tournier, matrícula n. 31.964, para apurar os fatos. Os trabalhos devem ter início no dia seguinte à publicação desta no Diário da Justiça eletrônico e conclusão no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Rubens Schulz

Presidente

PORTARIA GP N. 1865 DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

O JUIZ DE DIREITO COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, e conforme autorizado pela Resolução n.º 23/2009-TJ,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Juíza Jaqueline Fatima Rover (40075) 182 (cento e oitenta e dois) dias de licença à gestante, de 8 de julho de 2026 a 5 de janeiro de 2027.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem ao dia 8 de julho do corrente ano.

Rafael Steffen da Luz Fontes

Coordenador de Magistrados